



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



DECRETO Nº 30, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

REGULAMENTA A LEI Nº 2.013, DE 18 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Juquitiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 28 de março de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 2.013, de 18 de agosto de 2017,

DECRETA:

TÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º - Poderão habilitar-se à qualificação como Organização Social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área de saúde e que atendam ao previsto na Lei 2.013, de 18 de agosto de 2017, e neste decreto.

Art. 2º - O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

I - registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



- f) obrigatoriedade de publicação anual, na imprensa local, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Juquitiba, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria;

III - balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros dos 2 (dois) anos anteriores;

IV - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

V - comprovação do efetivo desenvolvimento de atividades na área de saúde há mais de 5 (cinco) anos, contados até a data do pedido, por meio de:

- a) resumo dos principais projetos, atividades e programas desenvolvidos no período;
- b) relatórios de atividades anuais dos últimos 5 (cinco) anos, que demonstrem, preponderantemente, o desenvolvimento de ações na área;
- c) estudos e publicações desenvolvidos e publicados;
- d) contratos, termos de parceria e/ou convênios firmados com o objetivo de desenvolver projetos na área;
- e) atestados fornecidos por parceiros, autoridades locais, prestadores de serviços, entre outras pessoas ou instituições que tenham participado direta ou indiretamente de projetos ou programas desenvolvidos pela entidade na área, os quais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta do projeto ou programa realizado, o período e local de sua realização e a descrição sucinta dos resultados obtidos.

Art. 3º - Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Finanças observará o seguinte procedimento:

- I - verificação dos requisitos exigidos pela Lei nº 2.013, de 18 de agosto de 2017, e conformidade dos documentos indicados no art. 2º deste decreto, certificando no processo a regularidade da documentação apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



II – encaminhamento do processo para manifestação da Comissão de Qualificação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 2º deste decreto, bem como parecer sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação;

Art. 4º - Após emissão de Parecer, a Comissão de Qualificação encaminhará os autos a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Procuradoria, para análise e emissão de parecer sobre a legalidade do deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, assinando-lhe o prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Procuradoria, após sua manifestação, remeterá os autos a Comissão de Qualificação, por meio da Secretária Municipal de Finanças, que emitirá decisão fundamentada no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento, encaminhando o processo ao Chefe do Poder Executivo, que deferirá ou indeferirá motivadamente o pedido de qualificação no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento dos autos.

§ 1º - As decisões quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Qualquer decisão pelo indeferimento, obstará a emissão do certificado de qualificação da entidade como Organização Social.

§ 3º - No caso de deferimento do pedido, o Gabinete do Chefe do Poder Executivo fará emitir o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho, devendo referido certificado ser subscrito pela Secretária Municipal de Saúde juntamente com o Prefeito.

§ 4º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre na hipótese prevista no art. 7º da Lei 2.013, de 18 de agosto de 2017;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 8º, 9º e 10º da Lei 2.013, de 18 de agosto de 2017;

III – não apresente a documentação discriminada no art. 2º deste decreto ou a apresente de forma incompleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



§ 3º - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei 2.013, de 18 de agosto de 2017 e deste decreto.

Art. 6º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificção, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 7º - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público.

Art. 8º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social, para todos os efeitos legais.

Art. 9º - Haverá a desqualificação quando a entidade:

I - descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

III - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei 2.013, de 18 de agosto de 2017, ou neste Decreto.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º - A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município, bens adquiridos com recursos do contrato e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



Capítulo II DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO

Art. 10 - Para os efeitos da Lei 2.013, de 18 de agosto de 2017, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade fim, consistente em serviços de saúde no Município de Juquitiba.

Art. 11 - Quando houver apenas uma entidade qualificada, será dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o artigo anterior, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do artigo 11, § 2º, da Lei 2.013, de 18 de agosto de 2017.

Art. 12 - Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzido pela Comissão Especial de Seleção a ser designada.

Parágrafo único: A Comissão Especial de Seleção será integrada pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal da Saúde e um membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, a serem nomeados por Portaria.

Art. 13 - Para a realização do processo seletivo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Contrato de Gestão.

Art. 14 - Antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser previamente aprovado:

I - pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

II - pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, ouvidos previamente a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 14 da Lei 2.013, de 18 de agosto de 2017.

Art. 15 - O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Juquitiba e na Instrução Normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, discriminará as atribuições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



responsabilidades e obrigações da Secretaria Municipal de Saúde e da Organização Social, bem como conterà:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

II - estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;

III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da Organização Social no exercício de suas funções;

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria Municipal da Saúde definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Art. 16 - A Secretaria Municipal da Saúde fará publicar o extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, na imprensa oficial, e encaminhará o contrato a ser disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Juquitiba.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 17 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização prevista no artigo 14, da Lei 2.013, de 18 de agosto de 2017, será constituída com a atribuição específica de apoiar tecnicamente a Comissão Especial de Seleção, analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste e:

I - receber e analisar os relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela contratada;

II - avaliar a execução orçamentária do contrato;

III - supervisão dos serviços;

IV - a análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão;

V - a análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão.

§ 1º - A minuta do contrato de gestão será avaliada e aprovada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



§ 2º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização presidida pelo titular da pasta da Secretaria Municipal da Saúde e por pessoas de notória capacidade e atuação na área da saúde, sendo:

I – dois membros da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, integrantes de referido Conselho;

II - dois membros do Poder Executivo, indicados pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá, até o último dia do mês subsequente ao término de cada quadrimestre e de cada exercício financeiro, emitir parecer a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Finanças e à Controladoria Geral do Município.

§ 4º - O Secretário Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde poderão, a qualquer momento, destituir e indicar novos membros para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

SEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Saúde promoverá processo de seleção quando houver mais de uma entidade qualificada como Organização Social nos termos do disposto § 4º do artigo 11 da Lei 2.013, de 18 de agosto de 2017 e observará as normas estabelecidas neste decreto.

§ 1º O processo de seleção obedecerá aos princípios gerais que regem a Administração Pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos.

Art. 19 - Para o processo seletivo será instituída a Comissão Especial de Seleção, por ato do Poder Executivo, composta por 05 (cinco) membros sendo:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - um representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 20 - Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 21 - Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

SUBSEÇÃO I

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 22 - O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do edital;

II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;

III - julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;

IV - publicação do resultado.

Art. 23 - O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do titular da pasta da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - relação das Organizações Sociais devidamente qualificadas;

II - edital e respectivos anexos, bem como os comprovantes de suas publicações;

III - ato de designação da Comissão Especial de Seleção e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato de Gestão;

IV - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos;

VII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

VIII - despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;

IX - minuta de contrato de gestão avaliada e aprovada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão;

X - aprovações e análises previstas no artigo 14 deste decreto.

§ 2º - As minutas do edital do processo de seleção e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sem prejuízo do disposto no artigo 14 deste decreto.

Art. 24 - A Secretaria Municipal da Saúde fará publicar o edital do processo de seleção na imprensa oficial.

SUBSEÇÃO II DO EDITAL

Art. 25 - Do edital do processo seletivo deverá constar, no mínimo, informações sobre:

I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;

II - descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

III - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

IV - datas para apresentação de propostas;

V - local de apresentação de propostas;

VI - datas do julgamento e data provável de celebração do Contrato de Gestão;

VII - valor máximo a ser desembolsado.

Parágrafo único. O prazo para apresentação dos programas de trabalho objeto do processo de seleção será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do edital na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



Art. 26 - Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão.

§ 1º - A verificação de capacidade financeira obedecerá ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Os requisitos de regularidade jurídica serão aqueles definidos no artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - Os requisitos de regularidade fiscal serão aqueles definidos no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º - A exigência prevista no inciso VI do caput deste artigo limitar-se-á à demonstração da experiência gerencial da Organização Social na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional, observado o artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 27 - Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no edital do processo seletivo, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I - certificado de qualificação como Organização Social, nos termos da legislação municipal que rege a matéria, emitido pelo Poder Executivo;

II - declaração da Organização Social de que não tem aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

III - o compromisso com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, previstos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



IV - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Art. 28 - Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão de Especial de Seleção, 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida no edital e nos artigos 26 e 27 deste decreto, e o programa de trabalho proposto.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO E DOS RECURSOS

Art. 29 - Na seleção e no julgamento das propostas, levar-se-ão em conta:

I - o mérito intrínseco e adequação ao edital da proposta apresentada;

II - a capacidade técnica e operacional da candidata;

III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

IV - o ajustamento da proposta às especificações técnicas;

V - a capacidade financeira;

VI - a regularidade jurídica e institucional da organização social;

VII - a regularidade fiscal da organização social;

VIII - o compromisso com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, insculpidos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

IX – possuir a empresa Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde.

Art. 30 - No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos em edital:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

§ 1º - Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

§ 2º - O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das organizações sociais, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do processo seletivo, classificando as candidatas em ordem decrescente de pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



§ 3º - Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

I - o local do domicílio da organização social ou a exigência de experiência de trabalho da organização no Município de Juquitiba;

II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Contrato de Gestão.

Art. 31 - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado na imprensa oficial.

Art. 32 - Das decisões da Comissão de Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção na imprensa oficial.

§ 1º - Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º - No mesmo prazo, a Comissão de Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, sendo imediata a celebração do Contrato de Gestão pela ordem de classificação dos aprovados.

SEÇÃO V

DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 33 - Decorridos os prazos previstos no artigo 32 deste decreto sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Art. 34 - Do contrato de gestão deverá constar cláusula discriminando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, observadas as regras estabelecidas na Lei 2.013, de 18 de agosto de 2017.

§ 1º - Os bens objeto da permissão de uso de que trata o caput deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



Capítulo III DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 35 - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente, pelo referido Colegiado.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, até o último dia do mês subsequente ao término de cada quadrimestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º - Compete ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º - Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º - O relatório conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será elaborado em 4 (quatro) vias, em papel, encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, à Secretaria Municipal de Finanças e à Controladoria Geral do Município.

§ 6º - A Controladoria Geral do Município disponibilizará o relatório no Portal da Prefeitura do Município de Juquitiba na Internet.

Art. 36 - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá comunicar oficialmente, ao Chefe do Poder Executivo, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

Art. 37 - Sem prejuízo do disposto no artigo 36 deste decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



de Acompanhamento e Fiscalização, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, instaurar procedimentos de apuração e até suspensão dos repasses.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos adotará as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

SEÇÃO VI DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Art. 38 - São cláusulas essenciais do contrato de gestão:

I - a descrição do objeto;

II - a obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - a especificação da proposta de trabalho, com o respectivo orçamento, a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os prazos de execução;

IV - os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V - a forma de desembolso dos repasses financeiros, com parcela variável, a depender da avaliação de desempenho e dos resultados apresentados;

VI - a previsão de receitas necessárias para o desempenho do serviço a ser realizado, contendo as correlações orçamentárias;

VII - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados das organizações sociais;

VIII - a previsão de eventual estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada;

IX - a obrigação de apresentação de relatórios sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

X - o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, 2 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, limitados a (5 anos) ou 60 (sessenta meses), desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão;

XI - a possibilidade de repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas;

XII - a possibilidade de renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor;

XIII - o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;

XIV - os casos de rescisão antecipada ou de intervenção da Administração na execução do objeto;

XV - o dever da contratada manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho e a manutenção da Certificação Municipal de Qualificação como Organização Social de Saúde;

XVI - a vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pelas Organizações Sociais, sem prévia autorização do Poder Público;

XVII - a vinculação dos repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de conta corrente exclusiva para a gestão dos recursos provenientes do contrato de gestão;

XVIII - a discriminação dos servidores cedidos e dos bens públicos cujo uso será permitido às Organizações Sociais de Saúde, com a obrigação de manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

XIX - a responsabilidade das Organizações Sociais por prejuízos que, por ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar à Administração ou a terceiros;

XX - as sanções previstas para o caso de inadimplemento; e

XXI - a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes.

§ 1º - São condições para a assinatura do contrato de gestão a qualificação da entidade como Organizações Sociais de Saúde e a publicação do regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, aquisição de bens e recrutamento de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, nos termos da minuta apresentada na Proposta de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



§ 2º - O instrumento de contrato de gestão será objeto de visto prévio da Controladoria do Município e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e seu extrato será publicado na imprensa oficial.

Art. 39 - A repactuação de metas, a renegociação e o reequilíbrio do contrato serão objeto de termo aditivo, a ser prévia e expressamente aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor, mediante pareceres favoráveis da Comissão Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão.

§ 1º - A renegociação dos contratos de gestão terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para apresentação da proposta de trabalho.

§ 2º - Não se aplicam à renegociação anual dos contratos de gestão as disposições relativas ao reajuste dos contratos administrativos.

Art. 40 - O contrato de gestão poderá contemplar um Plano de Investimentos para adequação de infraestrutura e equipamentos.

Parágrafo único. Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos, a contratada deverá submeter à contratante o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias, para prévia análise e aprovação do órgão supervisor.

SEÇÃO VII DA INTERVENÇÃO

Art. 41 - Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá o Município intervir nos serviços disciplinados no contrato de gestão, com o fim de assegurar a adequação e a continuidade da prestação desses serviços.

§ 1º - Os casos de intervenção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A intervenção será feita por Decreto, que designará o interventor e indicará os objetivos, limites e duração da medida.

§ 3º - O procedimento de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º - Decretada à intervenção, a Secretaria Municipal de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º - Durante o período da intervenção, o Município poderá contratar as Organizações Sociais de Saúde subsequente na classificação final do processo de seleção ou, não havendo entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



classificada, poderá contratar, em caráter emergencial, independentemente de seleção pública, outra entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do contrato objeto da intervenção.

§ 6º - Cessada a intervenção, se não for constatado motivo para a rescisão do contrato e desqualificação da entidade, a Organização Social de Saúde retomará a execução dos serviços.

§ 7º - O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

SEÇÃO VIII DAS SANÇÕES

Art. 42 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato de gestão, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - aviso de correção;
- II - advertência por escrito;
- III - multa;
- IV - desqualificação.

§ 1º - Na fixação das sanções serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

§ 2º - As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º - A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput é de competência exclusiva do Município mediante prévio pronunciamento da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Controladoria do Município, e as demais sanções serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 43 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, na forma prevista no contrato, de acordo com a gravidade da falha constatada.

Parágrafo único. A multa será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Art. 44 - A desqualificação da entidade como Organizações Sociais de Saúde importará em rescisão do contrato de gestão e em reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000
Tel./fax: (11) 4681-4311



§ 1º - A organização social desqualificada não terá direito a indenização.

§ 2º - A rescisão antecipada do contrato de gestão será precedida de processo administrativo, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respondendo os dirigentes da entidade, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Capítulo IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 45 - Às Organizações Sociais de Saúde poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - O Poder Executivo fará consignar, na Lei Orçamentária Anual - LOA, os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão firmados pela Administração Pública Municipal com as Organizações Sociais de Saúde.

§ 2º - Os créditos orçamentários assegurados às Organizações Sociais de Saúde serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 3º - A liberação de recursos para a implementação do contrato de gestão far-se-á em conta bancária específica.

Art. 46 - Os bens públicos serão destinados às Organizações Sociais de Saúde mediante permissão de uso, dispensada licitação, em cláusula expressa do contrato de gestão.

Parágrafo único. Os bens móveis permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor de mercado, que passarão a integrar o patrimônio do Poder Público Municipal, após prévia avaliação e expressa autorização do Secretário Municipal de Saúde.

Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47 - Compete a Organização Social de Saúde com contrato de gestão em vigência, apresentar a seguinte documentação:

I - certidão contendo nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação;

II - certidão contendo nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação e afirmação do não-exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



- III - certidão contendo nomes dos dirigentes e dos Conselheiros da entidade pública gerenciada, objeto do contrato de gestão e respectivos períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- IV - ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social;
- V - regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos;
- VI - plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- VII - relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as Demonstrações Contábeis e seus resultados;
- VIII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;
- IX - relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;
- X - relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização Social, contendo: nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização Social e datas de início e término da prestação de serviço; (se for o caso).
- XI - relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;
- XII - demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
- XIII - conciliação bancária do último mês do exercício financeiro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão;
- XIV - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XV - balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectiva publicação na imprensa oficial, tanto da entidade pública gerenciada quanto da Organização Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311



XVI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XVII - parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada;

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Instaurado o procedimento de que trata o artigo 41 do presente decreto, o Poder Executivo, mediante ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Art. 49 - O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.

Art. 50 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 31 de Agosto de 2017

AYRES SCORSATTO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE DE SOUSA

Secretário de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.